



# *Câmara Municipal de Estrela D'Oeste*

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

## **MOÇÃO DE APOIO Nº. 004/2019**

**Estrela d' Oeste –SP-, 29 de Outubro de 2019.**

**Srs. Vereadores,**

Apresento a Vossas Excelências, nos termos do art. 094 do Regimento Interno, a presente MOÇÃO DE APOIO a PEC 410/2018 do Deputado Federal Alex Manente, que inclui na Constituição Federal de 1988 a possibilidade de prisão para réus condenados em 2ª instância.

Estrela d' Oeste -SP-, 26 de novembro de 2019.

  
**André Pelarin**

**Presidente da Câmara**



# *Câmara Municipal de Estrela D'Oeste*

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

## **JUSTIFICATIVA**

A intenção da PEC 410/2018 é cumprir a função legislativa do Congresso em relação a temas pertinentes na Justiça.

O texto propõe mudanças na redação do artigo 5º, inciso LVII, que trata da consideração de culpa em trânsito em julgado, pois, o dispositivo a ser alterado determina que "ninguém será considerado culpado até a confirmação de sentença penal condenatória", e passaria a tratar da consideração da culpa já após a confirmação da sentença penal condenatória em grau recursal.

Não se pode olvidar que a decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou inconstitucional a prisão em segunda instância, afeta mais de 5 mil condenados pela Justiça, e também incita a impunidade e, vem em desencontro com o combate à corrupção, que sem dúvida é a prioridade do país.

Dos presos políticos, a decisão poderá afetar mais de 38 condenados. O entendimento consolidado pelo STF se equipara a um retrocesso jurídico.

Assim, a alteração visa combater a corrupção e a impunidade, garantindo a segurança jurídica e a confiança da sociedade brasileira.





# Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo


Por todo o exposto, tem-se que a presente MOÇÃO DE APOIO a PEC 410/2018 amparará e sustentará as autoridades engajadas no combate à corrupção e a impunidade no país.

Após ouvido o Douto Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, sejam consignadas em ata de nossos trabalhos **Moção de Apoio a PEC 410/2018 do Deputado Federal Alex Manente, que inclui na Constituição Federal de 1988 a possibilidade de prisão para réus condenados em 2ª instância.**

Finalmente, requer o encaminhamento da presente MOÇÃO DE APOIO ao Deputado Federal Alex Manente, Vice-Liderança da Cidadania na Câmara dos Deputados, dando-lhe ciência do exposto, em nome da população estrelense.

Sala das Sessões, "Vereador Olímpio Moro", 26 de novembro de 2019.

  
André Pelarin  
Presidente

  
Gino Severiano dos Santos  
Vice-Presidente

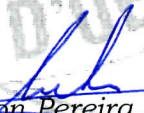
  
Pedro Caluz da Silva  
Vereador

  
Valdemir Antonio Rastelli  
Vereador

  
Miguel Marques  
Vereador

  
Vicente Aparecido Romero  
Vereador

  
Carlos Antonio de Souza  
Vereador

  
Adimilson Pereira Dias  
Vereador

  
José Luiz Sandim P. Filho  
Vereador



## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP  
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

### MOÇÃO

Manifestação de apoio a PEC 410/2018 do Deputado Federal Alex Manente, que inclui na Constituição Federal de 1988 a possibilidade de prisão para réus condenados em 2ª instância.

Senhor Presidente

Manifestamos, nos termos do Regimento Interno, apoio a PEC 410/2018 do Deputado Federal Alex Manente, que inclui na CF/88 a possibilidade de prisão para réus condenados em 2ª instância.

O texto propõe mudanças na redação do artigo 5º, inciso LVII, que trata da consideração de culpa em trânsito julgado, pois, o dispositivo a ser alterado determina que “ninguém será considerado culpado até a confirmação de sentença penal condenatória”, e passaria a tratar da consideração de culpa já após a confirmação da sentença penal condenatória em grau recursal.

A intenção da PEC é cumprir a função legislativa do Congresso em relação a temas pertinentes na Justiça.

A decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou inconstitucional a prisão em segunda instância, afeta mais de 5 mil condenados pela justiça, e também incita a impunidade e, vem em desencontro com o combate à corrupção, que sem dúvida é a prioridade do país.

Dos presos políticos, a decisão poderá afetar mais de 38 condenados. O entendimento consolidado pelo STF se equipara a um retrocesso jurídico.

O grau de recurso, não analisa provas e fatos, mas sim a matéria de direito, mesmo com provas suficientes para a condenação em primeira instância, o réu poderá recorrer da decisão. Por consequência é legítimo que mantida a condenação, seja autorizado o início da execução da pena.

A alteração visa combater a corrupção e a impunidade, garantindo a segurança jurídica e a confiança da sociedade brasileira.

Isto posto, venho requerer na qualidade de Vereador, para que esta Câmara Municipal de São José dos Campos encaminhe esta moção manifestando total apoio a PEC 410/2018 do Deputado Federal Alex Manente.

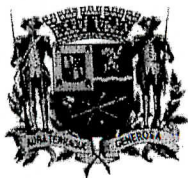
Ciências: 1) ALEX MANENTE - Deputado Federal Vice Liderança do Cidadania na Câmara dos Deputados

Plenário "Mario Scholz", 12 de novembro de 2019.

Identificador: 3200350037003700380037003A005000 Conferência em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ROBERTO  
DA PENHA RAMOS:07127255806  
Data: 12/11/2019 17:46:13



## **Câmara Municipal de São José dos Campos**

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP  
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566  
Email: [camara@camarasjc.sp.gov.br](mailto:camara@camarasjc.sp.gov.br)

---

**Ver. Robertinho da Padaria - CIDADANIA**

Identificador: 3200350037003700380037003A005000 Conferência em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

---